



ENC: Pregão Eletrônico 352/2026 - Solicitação de Esclarecimentos

De DLOG - Serviço de Compras CGAD <secom.cgad.dlog@pf.gov.br>

Data Qui, 30/07/2026 09:13

Para douglas.almeida@arsitec.com.br <douglas.almeida@arsitec.com.br>

Cc guilherme.gagliardi@arsitec.com.br <guilherme.gagliardi@arsitec.com.br>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO SEI Nº: 08200.009660/2026-59 **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 352/2026 **INTERESSADO:** ARSITEC

1. PRELIMINARMENTE: DA ADMISSIBILIDADE E COMPETÊNCIA

O pedido de esclarecimento em tela é considerado **tempestivo**, tendo sido apresentado dentro dos prazos legais estabelecidos. A análise desta solicitação pauta-se pelos princípios da **transparência, eficácia e vinculação ao instrumento convocatório**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

Ressalta-se que a presente manifestação trata de questionamentos de **natureza estritamente técnica**, cuja competência para análise e subsídio à resposta recai sobre a **Unidade Requisitante (Equipe de Planejamento da Contratação)**, responsável pela elaboração do Termo de Referência (TR) e pelas definições operacionais do objeto.

2. ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS

Com base na manifestação técnica da unidade responsável, prestam-se as seguintes informações:

Questionamento 1 – Faixas de frequências

R - Não. O Termo de Referência estabelece de forma expressa as frequências mínimas exigidas para atendimento da solução. Não há exigência obrigatória de cobertura das faixas 1.217 MHz a 1.237 MHz nem das faixas 5.150 GHz a 5.350 GHz. Soluções que possuam cobertura adicional poderão ser ofertadas, desde que atendam integralmente às especificações mínimas previstas no item 15.1.4 do Termo de Referência.

Questionamento 2 – Foco de Neutralização

R- Não. O requisito previsto no item 15.1.9 do Termo de Referência possui caráter obrigatório e integra as especificações técnicas mínimas da solução. O Termo de Referência não prevê a aferição prática desse requisito durante a Prova de Conceito. Sua comprovação ocorrerá mediante apresentação, pela contratada, de laudos laboratoriais, relatórios técnicos e medições realizadas pelo fabricante, os quais deverão demonstrar o atendimento às características exigidas no item 15.1.9, quando do envio de documentos técnicos junto com a proposta de preços, ou ainda, no ato do recebimento provisório, conforme previsto no item 8.1.4 do Termo de Referência. Não se trata, portanto, de requisito opcional ou facultativo.

Questionamento 3 – Padrão MIL-STD-1913

R- Não. O requisito previsto no item 15.1.16 do Termo de Referência permanece inalterado. A especificação relativa à existência de trilho no padrão MIL-STD-1913 foi estabelecida com a finalidade de permitir a instalação de acessórios táticos compatíveis com as necessidades operacionais da Polícia Federal, conforme justificado no ETP. As funcionalidades sugeridas no pedido de esclarecimento, tais como tela touchscreen, identificação de fabricante, modelo, número de série, localização do drone e do piloto, recursos friend-or-foe e capacidades ampliadas de detecção, constituem características técnicas distintas daquelas previstas no item 15.1.16 do Termo de Referência e não representam mera atualização tecnológica do requisito atualmente exigido. A eventual substituição da especificação constante do item 15.1.16 pelas funcionalidades propostas implicaria modificação substancial do objeto pretendido pela Administração, demandando revisão das premissas técnicas da contratação, reavaliação da solução pretendida, atualização dos Estudos Técnicos Preliminares e realização de novo levantamento de mercado para verificação da disponibilidade e competitividade das soluções compatíveis com os novos requisitos. Dessa forma, permanece válida a exigência de atendimento ao item 15.1.16 do Termo de Referência, nos exatos termos publicados.

Questionamento 4 – Prova de Conceito

R- O entendimento apresentado não está correto. O item 15.1.5 do Termo de Referência estabelece que o equipamento deve possuir bateria com capacidade mínima de duração de 100 (cem) minutos de uso contínuo, esclarecendo apenas que tal período de operação não precisa ocorrer integralmente com acionamento contínuo da função jammer. Por sua vez, o Critério de Aceitação nº 3 do Caderno de Testes foi elaborado justamente para verificar a autonomia mínima exigida para o equipamento em condições operacionais representativas de seu emprego. Para tanto, o equipamento deverá permanecer em funcionamento por, no mínimo, 100 (cem) minutos, mantendo sua capacidade operacional durante todo o período de teste. Durante esse período serão realizados 20 (vinte) acionamentos de neutralização sucessivos, conforme previsto no Teste de Duração da Bateria, de forma a verificar simultaneamente a autonomia da bateria e a manutenção da capacidade de emissão dos sinais de interferência ao longo do período de funcionamento. O referido teste foi concebido especificamente para validar o atendimento ao requisito de autonomia mínima previsto no item 15.1.5 do Termo de Referência, em condições compatíveis com o emprego operacional do equipamento. Assim, não há divergência entre o item 15.1.5 e o Critério de Aceitação nº 3. O objetivo do teste não é exigir 100 (cem) minutos de operação contínua na função jammer, mas sim comprovar que o equipamento permanece operacional por esse período mínimo e continua apto a realizar as neutralizações previstas durante a execução da prova. Dessa forma, ficam mantidas as exigências constantes do Termo de Referência, não sendo admitida a alteração da redação proposta nem a substituição da bateria para fins de comprovação da autonomia mínima exigida.

3. DA PUBLICIDADE E VINCULAÇÃO

Em estrita observância ao **Art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, será dada a devida **publicidade** a este esclarecimento mediante divulgação nos canais oficiais (Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e sítio eletrônico oficial).

Conforme determina a legislação e a norma de regência, estes esclarecimentos **passam a integrar o instrumento convocatório** para todos os fins de direito, vinculando tanto a Administração quanto todos os licitantes participantes do certame.

Atenciosamente,

**DANIELLE TRINDADE DE SOUZA***Agente de Polícia Federal***DICOMP/CLC/CGAD/DLOG/PF**

De: Marcelo Pereira de Vasconcelos <vasconcelos.mpv@pf.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 30 de julho de 2026 08:20

Para: DLOG - Serviço de Compras CGAD <secom.cgad.dlog@pf.gov.br>

Assunto: RE: Pregão Eletrônico 352/2026 - Solicitação de Esclarecimentos

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa ARSITEC, referente ao Pregão Eletrônico nº 352/2026, que tem por objeto a aquisição de equipamento bloqueador portátil para detecção e mitigação de ameaças de drones, do tipo fuzil jammer antidrone, visando à obtenção de esclarecimentos acerca de requisitos constantes do Termo de Referência e do Caderno de Testes da Prova de Conceito.

Inicialmente, registra-se que o presente pedido foi apresentado tempestivamente e que esta manifestação também observa o prazo previsto no § 1º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, competindo à unidade requisitante prestar os esclarecimentos técnicos necessários à adequada interpretação das especificações constantes do Termo de Referência e de seus anexos.

Questionamento 1 – Faixas de frequências

R - Não. O Termo de Referência estabelece de forma expressa as frequências mínimas exigidas para atendimento da solução. Não há exigência obrigatória de cobertura das faixas 1.217 MHz a 1.237 MHz nem das faixas 5.150 GHz a 5.350 GHz. Soluções que possuam cobertura adicional poderão ser ofertadas, desde que atendam integralmente às especificações mínimas previstas no item 15.1.4 do Termo de Referência.

Questionamento 2 – Foco de Neutralização

R- Não. O requisito previsto no item 15.1.9 do Termo de Referência possui caráter obrigatório e integra as especificações técnicas mínimas da solução. O Termo de Referência não prevê a aferição prática desse requisito durante a Prova de Conceito. Sua comprovação ocorrerá mediante apresentação, pela contratada, de laudos laboratoriais, relatórios técnicos e medições realizadas pelo fabricante, os quais deverão demonstrar o atendimento às características exigidas no item 15.1.9, quando do envio de documentos técnicos junto com a proposta de preços, ou ainda, no ato do recebimento provisório, conforme previsto no item 8.1.4 do Termo de Referência. Não se trata, portanto, de requisito opcional ou facultativo.

Questionamento 3 – Padrão MIL-STD-1913

R- Não. O requisito previsto no item 15.1.16 do Termo de Referência permanece inalterado. A especificação relativa à existência de trilho no padrão MIL-STD-1913 foi estabelecida com a finalidade de permitir a instalação de acessórios táticos compatíveis com as necessidades operacionais da Polícia Federal, conforme justificado no ETP. As funcionalidades sugeridas no pedido de esclarecimento, tais como tela touchscreen, identificação de fabricante, modelo, número de série, localização do drone e do piloto, recursos friend-or-foe e capacidades ampliadas de detecção, constituem características técnicas distintas daquelas previstas no item 15.1.16 do Termo de Referência e não representam mera atualização tecnológica do requisito atualmente exigido. A eventual substituição da especificação

constante do item 15.1.16 pelas funcionalidades propostas implicaria modificação substancial do objeto pretendido pela Administração, demandando revisão das premissas técnicas da contratação, reavaliação da solução pretendida, atualização dos Estudos Técnicos Preliminares e realização de novo levantamento de mercado para verificação da disponibilidade e competitividade das soluções compatíveis com os novos requisitos. Dessa forma, permanece válida a exigência de atendimento ao item 15.1.16 do Termo de Referência, nos exatos termos publicados.

Questionamento 4 – Prova de Conceito

R- O entendimento apresentado não está correto. O item 15.1.5 do Termo de Referência estabelece que o equipamento deve possuir bateria com capacidade mínima de duração de 100 (cem) minutos de uso contínuo, esclarecendo apenas que tal período de operação não precisa ocorrer integralmente com acionamento contínuo da função jammer. Por sua vez, o Critério de Aceitação nº 3 do Caderno de Testes foi elaborado justamente para verificar a autonomia mínima exigida para o equipamento em condições operacionais representativas de seu emprego. Para tanto, o equipamento deverá permanecer em funcionamento por, no mínimo, 100 (cem) minutos, mantendo sua capacidade operacional durante todo o período de teste. Durante esse período serão realizados 20 (vinte) acionamentos de neutralização sucessivos, conforme previsto no Teste de Duração da Bateria, de forma a verificar simultaneamente a autonomia da bateria e a manutenção da capacidade de emissão dos sinais de interferência ao longo do período de funcionamento. O referido teste foi concebido especificamente para validar o atendimento ao requisito de autonomia mínima previsto no item 15.1.5 do Termo de Referência, em condições compatíveis com o emprego operacional do equipamento. Assim, não há divergência entre o item 15.1.5 e o Critério de Aceitação nº 3. O objetivo do teste não é exigir 100 (cem) minutos de operação contínua na função jammer, mas sim comprovar que o equipamento permanece operacional por esse período mínimo e continua apto a realizar as neutralizações previstas durante a execução da prova. Dessa forma, ficam mantidas as exigências constantes do Termo de Referência, não sendo admitida a alteração da redação proposta nem a substituição da bateria para fins de comprovação da autonomia mínima exigida.

Diante do exposto, encaminham-se à Senhora Pregoeira as respostas técnicas elaboradas pela Equipe de Planejamento da Contratação, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, especialmente quanto à divulgação dos presentes esclarecimentos nos canais oficiais, na forma do § 4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, de modo que passem a integrar o instrumento convocatório e vinculem a Administração e todos os licitantes.

MARCELO PEREIRA DE VASCONCELOS

Agente de Polícia Federal

Mat. 21.774

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

De: DLOG - Serviço de Compras CGAD <secom.cgad.dlog@pf.gov.br>

Enviado: terça-feira, 28 de julho de 2026 18:12

Para: Marcelo Pereira de Vasconcelos <vasconcelos.mpv@pf.gov.br>; DILOG/CGLOG/DPP/PF - DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS <dilog.dpp@pf.gov.br>

Assunto: Fw: Pregão Eletrônico 352/2026 - Solicitação de Esclarecimentos

Prezados, boa noite.

Segue pedido de esclarecimento relativo ao Termo de Referência do Pregão Eletrônico 352/2026.

O Edital que diz " *A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*"

Considerando o prazo previsto no Edital solicito que a resposta ao esclarecimento ocorra em até 2 dias úteis a contar do recebimento.

Atenciosamente,



DANIELLE TRINDADE DE SOUZA
Agente de Polícia Federal
DICOMP/CLC/CGAD/DLOG/PF

De: Douglas Almeida <douglas.almeida@arsitec.com.br>

Enviado: terça-feira, julho 28, 2026 8:32 PM

Para: DLOG - Serviço de Compras CGAD <secom.cgad.dlog@pf.gov.br>

Cc: Guilherme Gagliardi <guilherme.gagliardi@arsitec.com.br>

Assunto: Pregão Eletrônico 352/2026 - Solicitação de Esclarecimentos

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados senhores,

Vimos à presença de V.Sas., mui respeitosamente, solicitar esclarecimentos ao Pregão Eletrônico acima referenciado.

1. Com relação às faixas de frequência

O item 15.1.4 do Termo de Referência lista as seguintes bandas de interferência:

- 433 MHz
- 915 MHz
- 1560 ~ 1620 MHz (GPS L1 + GLONASS L1)
- 2400 ~ 2486 MHz (WiFi 2,4 G e Bluetooth)
- 5720 ~ 5850 MHz (WiFi 5,8 G)
- Navegação por satélite GNSS

Perguntas:

1. É correto nosso entendimento que "Navegação por satélite GNSS" refere-se, além das faixas GPS L1 e GLONASS L1 já dispostas, à banda de 1.217 MHz a 1.237 MHz (faixas L2C e L2 do GNSS), ambas preconizadas pela Anatel e, portanto, a banda de 1.217 MHz a 1.237 MHz deve ser considerada mandatória?

2. Os modelos modernos de drones comerciais (DJI, Autel...), além das faixas de 2,4GHz e 5,8GHz operam na faixa de 5,2GHz. Essa faixa de 5,2GHz compreende as sub-faixas de 5,150 a 5,250 GHz e 5,250 a 5,350 GHz. Então é correto nosso entendimento que a faixa de 5,150 a 5,350 GHz, também preconizada pela Anatel, deve ser mandatória?

2. Com relação ao foco de neutralização

O item 15.1.9 do Termo de Referência descreve o foco de neutralização do equipamento. É correto nosso entendimento que, devido à alta complexidade para a aferição prática dos parâmetros solicitados, esse item pode ser considerado opcional e não mandatório?

3. Com relação ao padrão MIL-STD-1913

O item 15.1.16 do Termo de Referência descreve que o fuzil deve possuir padrão MIL STD-1913, de forma que permita, a montagem de acessórios táticos. É correto nosso entendimento que tal especificação já foi suplantada por tecnologias mais modernas de detecção e que inclusive permitem apontamento do jammer de maneira altamente eficiente a alvos com distâncias maiores até que 2km, seja em operações com alta luminosidade, ou em escuridão total e com alerta antecipado e, por isso, a redação desse item deveria ser:

"O fuzil deve ter tela touchscreen com apresentação de dados como marca, modelo, número de série, localização em tempo real do drone e piloto, friend-or-foe com fácil cadastramento. Esses dados devem estar disponíveis para, pelo menos, drones DJI (até Ocusync4), Autel (Skylink 2 e 3) e Mavlink e com range de, pelo menos 2km".

4. Com relação à Prova de Conceito (PoC)

O item 3 (Bateria de testes) do Caderno de Testes para a Prova de Conceito (PoC) descreve como Critério de Aceitação 3 que "Será considerado aprovado o equipamento que realizar 20 (vinte) neutralizações sucessivas e demonstre autonomia mínima de 100 (cem) minutos de funcionamento contínuo, sem substituição ou recarga da bateria, mantendo a capacidade de emissão dos sinais de interferência previstos neste Termo de Referência durante todo o período de teste", entretanto o item 15.1.5 das Especificações Técnicas descreve "Bateria: Íon-Lítio recarregável com capacidade de duração mínima de 100 minutos de uso contínuo, não necessariamente na função jammer." É correto, portanto, nosso entendimento que a grafia correta do item 3 do Caderno de Testes deva ser "Será considerado aprovado o equipamento que realizar 20 (vinte) neutralizações sucessivas ou demonstre autonomia mínima de 100 (cem) minutos de funcionamento contínuo, sem substituição ou recarga da bateria, mantendo a capacidade de emissão dos sinais de interferência previstos neste Termo de Referência durante todo o período de teste.". Caso essa grafia não seja aceita, solicitamos que seja aceita a grafia "Será considerado aprovado o equipamento que realizar 20 (vinte) neutralizações sucessivas e demonstre autonomia mínima de 100 (cem) minutos de funcionamento contínuo, mantendo a capacidade de emissão dos sinais de interferência previstos neste Termo de Referência durante todo o período de teste, aceitando-se para isso uma troca de baterias."

Desde já agradecemos,

Atenciosamente,



Douglas Almeida
Diretor de Contas Estratégicas



+55 (11) 98152-6758



douglas.almeida@arsitec.com.br

*"O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado na mensagem.
É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente.*

"A Arsitec é aderente à Lei LGPD e alinhada as práticas de Segurança da Informação."

*"The content of this e-mail is confidential and intended exclusively for the recipient specified in the message.
It is strictly prohibited to share any part of this message with third parties, without the written consent of the sender.
"Arsitec adheres to the LGPD Law and aligns with Information Security practices."*